
Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI Nº 73/XII

“Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias.”

Artigo 1.º da Proposta de Lei n.º 73/XII:

«Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 - É criado o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), o qual tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios, vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) à **data** de 31 de março de 2012.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].

Palácio de São Bento, 9 de Julho de 2012

Os Deputados,

Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI Nº 73/XII

“Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias.”

Artigo 3.º da Proposta de Lei n.º 73/XII:

Artigo 3.º

Prazo e montante de financiamento

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - Caso a dotação prevista no **n.º 7** do artigo 1.º seja insuficiente para cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, é efetuado rateio entre os municípios que preencham as condições do Programa II, independentemente do Programa que venham a integrar.
- 5 - **As regras do rateio referido no número anterior são definidas na Portaria referida no número 4 do artigo 2.º.**

Palácio de São Bento, 9 de Julho de 2012

Os Deputados,

Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI Nº 73/XII

“Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias.”

Artigo 6.º da Proposta de Lei n.º 73/XII:

Artigo 6.º

Plano de Ajustamento Financeiro

1 - [...]:

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].

2 - [...]:

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].

3 - Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, a taxa máxima do IMI é a **fixada para efeitos de liquidação e cobrança no ano** da celebração do contrato.

4 - [...].

5 - [...].»

Palácio de São Bento, 9 de Julho de 2012

Os Deputados,